

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2018**

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2018

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos automotores e máquina retroescavadeira novos e zero km, para os setores de água potável, drenagem pluvial e esgoto desta Autarquia. COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Presencial n° 069/2018 o seguinte esclarecimento:

**Questionamento:**

1) Gostaríamos de solicitar um esclarecimento sobre o Edital de Registro de Preços Nº 069/2018 Processo Nº093/2018. Nos itens 2 e 4 está "EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS" caso não haja participantes de ME ou sejam eliminados por algum motivo exigidos neste Edital, ficaria aberta a participação de Empresa de Grande porte para os referidos itens?

**Esclarecimento:**

1) Conforme estabelece no descritivo dos itens 02 e 04 "(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS)" os itens 02 e 04 do Edital Convocatório serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno porte em obediência ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e conforme Parecer Jurídico nº 465/2017 da assessoria jurídica do DEMSUR. Esta autarquia tem entendido, que caso não haja nenhum participante que se enquadre como Microempresas ou Empresas de Pequeno porte para atender o processo, o mesmo será declarado frustrado para os dois itens e posteriormente publicado de forma a atender a ampla concorrência.

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93 e também em conformidade com o item 2.5 do Edital Convocatório.

**"2.5 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto a CPL se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR, com vista a possíveis alterações e avisos." Item 2.5 do Edital do Pregão Presencial nº 067/2018**

Muriaé, 03 de Julho de 2018

Nelson Antônio Nunes de Carvalho  
Pregoeiro